



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

31 10 2011

PROJETO DE LEI Nº 208/11

Fábio Novo

Dispõe sobre a consulta de enfermagem no âmbito do sistema único de saúde do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito das unidades públicas de saúde do Estado do Piauí, como atividade privativa do enfermeiro, a consulta de enfermagem, em conformidade com as normas dos programas de saúde pública e as rotinas adotadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990; com a Lei Federal n. 7.498, de 25 de junho de 1986; com o Decreto federal n. 94.406, de 08 de junho de 1987 e com as Resoluções n. 159, de 19 de abril de 1993 e n. 195, de 18 de fevereiro de 1997.

Art. 2.º - A consulta de enfermagem de que trata esta Lei, que compreende a prescrição e transcrição de medicamentos, bem como a solicitação de exames de rotina e complementares, será realizada, privativamente, no âmbito da assistência ambulatorial, pelos enfermeiros das unidades de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 3.º - Serão adotados pelas unidades de Saúde do Estado do Piauí todos os cadernos e manuais técnicos editados pelo Ministério da Saúde, que autorizem e normatizem a consulta de enfermagem.

§ 1.º As alterações promovidas nos cadernos e manuais técnicos pelo Ministério da Saúde serão automaticamente adotadas pelas unidades de Saúde do Estado do Piauí.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

§ 2.º Os novos cadernos e manuais técnicos que futuramente forem editados pelo Ministério da Saúde serão igualmente adotados como rotinas pelas unidades de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 31 de outubro de 2011.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A instituição da consulta de enfermagem nas unidades de Saúde do Estado do Piauí vai melhorar a atenção básica à saúde da população piauiense, agilizando o atendimento e tratamento de pacientes que atualmente dependem única e exclusivamente da consulta médica para procedimentos básicos de solicitação de exames, prescrição e transcrição de medicamentos que, de acordo com a legislação vigente, podem ser efetuados por profissionais enfermeiros. O texto propõe a consulta de enfermagem conforme definem as normas dos programas de saúde pública e as rotinas adotadas pelo Ministério da Saúde.

O projeto regulamenta, ainda, a adoção, pelo SUS do Piauí, de Cadernos de Atenção Básica e Manuais Técnicos editados pelo Ministério, que tratam temas e áreas como Saúde da Criança, Atenção à Saúde do Idoso, Controle da Tuberculose, Saúde do Trabalhador, Educação Permanente, Implantação da Unidade de Saúde da Família, Controle da Hanseníase, Assistência do Pré-Natal, Planejamento Familiar e Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis. A adoção obrigatória dos Cadernos e Manuais no SUS tem o objetivo de balizar as Consultas de Enfermagem para a aplicação dos programas públicos indicados pelo Ministério da Saúde para diversos segmentos e males.

Esta iniciativa corrige uma injustiça, pois os enfermeiros, apesar de estarem habilitados às chamadas Consultas de Enfermagem, atualmente não as prestam por falta de medidas que reconheçam essa prerrogativa, mesmo estando devidamente amparada na legislação brasileira. "As Consultas de Enfermagem" se traduzem num procedimento de significância porque através delas os enfermeiros fazem diagnóstico de problemas e prescrevem soluções, embasados na alínea "c", inciso 11, da Lei federal 7.498, de 26 de julho de 1986, que expressa claramente: "O enfermeiro pode, como parte integrante de equipe de saúde, prescrever medicamentos em programas de saúde pública ou em rotina instituída por instituição de saúde, pública ou privada".



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

O projeto ao defender a consulta de enfermagem, não pretende ser uma "invasão de espaço" no campo da atuação dos médicos e sim uma evolução das políticas e das práticas de saúde para o bem de todos brasileiros.

A idéia partiu do Projeto de lei nº 1031/2011 apresentado pela Deputada Enfermeira Rejane na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro que trata da matéria.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01 / 11 / 11

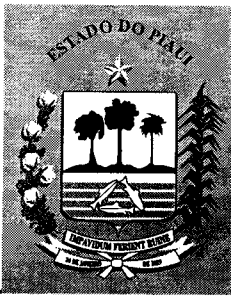
Elvany
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Filipe

para relatar.

Em 03 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

em 29/02/12

Elvágis
Deputada de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

A Sr.

~~Ao Presidente da Comissão de~~

Margareth Colla

para os devidos fins.

em 11/03/12

Whylla
Deputada de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

relator